

O CORONAVÍRUS E SEUS REFLEXOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO (2)

Informe estratégico – O coronavírus e seus reflexos nas relações de trabalho (2)

Dando sequência ao assunto, trataremos sobre outra questão igualmente importante à exposta no primeiro Informe Estratégico, e diz respeito ao seguinte: caso o Governo Federal venha decretar quarentena, com a restrição do exercício de várias atividades, que afete a prestação de serviços pelos trabalhadores, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus, como a empresa deverá proceder? Poderão ser descontadas as faltas ao serviço dos empregados? Tais faltas serão consideradas justificadas, e não poderão ser descontadas, ou serão consideradas injustificadas, e poderão ser descontadas pela empresa? E na hipótese de ser determinado o isolamento do trabalhador, como ficará a situação do pagamento do seu salário?

Medida semelhante foi adotada pela Itália, onde o primeiro-ministro italiano, Giuseppe Conte, assinou decretos estabelecendo a necessidade de as pessoas portarem uma autorização especial para circular e viajar, tendo anunciado o fechamento de escolas, ginásios, museus, cinemas, clubes noturnos e outros espaços públicos.

Normalmente, medidas dessa natureza somente são determinadas com base em evidências científicas e análises criteriosas sobre informações estratégicas em saúde, e mesmo assim limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e preservação da saúde pública.

Numa situação de normalidade, a falta injustificada do empregado ao serviço, dá direito ao empregador de proceder ao desconto da ausência no salário do trabalhador.

Porém, em determinadas situações, como a atual, que envolve uma doença como o coronavírus, o Governo Federal pode se valer de normas de excepcionalidade, como as adotadas recentemente por meio da Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus.

Segundo a Lei nº 13.979/2020, caso venha a ser determinada como medida de prevenção à propagação da doença coronavírus a adoção de um período de quarentena, com um conjunto de restrições, inclusive sobre o direito de locomoção, caso o empregado tenha que faltar ao serviço em decorrência da restrição sobre seu direito de ir e vir, as faltas serão consideradas justificadas, e não poderão ser descontadas do salário do trabalhador, enquanto permanecer a medida.

E além de tratar sobre a possibilidade de decretação de quarentena, a Lei nº 13.979/2020 também prevê sobre a medida de isolamento, como forma de separação de pessoas doentes ou contaminadas, de outras pessoas, para evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus.

Da mesma forma que a quarentena, na hipótese de decretação de isolamento, caso o empregado tenha que faltar ao serviço, as faltas serão consideradas justificadas, e não poderão ser descontadas do salário do trabalhador, enquanto durar a situação.

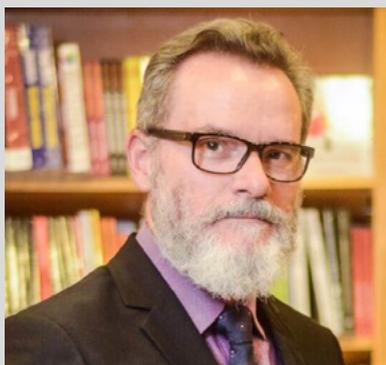
Porém, para que a quarentena e o isolamento venham ocorrer será necessário um ato do Ministro de Estado da Saúde, dispondo sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas.

Em resumo:

Possíveis situações de afastamento do empregado ao trabalho em decorrência do <i>coronavírus</i>	
Afastamento decorrente de recomendação médica (atestado médico)	Afastamento decorrente de quarentena ou isolamento imposto pelo Estado
Nos <i>quinze primeiros dias</i> de afastamento o empregado irá receber o salário, e nos dias de afastamento seguintes irá perceber o <i>benefício previdenciário auxílio-doença</i> .	O empregado deverá receber o salário por todo o período de afastamento, independentemente de ser quinze ou mais dias.

Por fim, é fundamental ressaltar a necessidade de todos se precaverem, adotando os cuidados necessários para a propagação da doença *coronavírus*, podendo serem obtidas mais informações no site do Ministério da Saúde.

www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus



Marco Antonio Redinz

É advogado, professor universitário, escritor e membro do Conselho Temático da Micro e Pequena Empresa (Compem) e Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgãos de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).